

# **Força PSI - NPF**

Força PSI - Núcleo de Paintball da Figueira da Foz

## **Estatutos**

### CAPÍTULO I

#### **(Denominação, natureza, sede e fins)**

##### Artigo 1.º

#### **(Denominação e natureza do Clube)**

1. O Clube adopta o nome “Força PSI - Núcleo de Paintball da Figueira da Foz”, abreviadamente designado por Força PSI.
2. Por Paintball entende-se o desporto praticado ao ar livre ou em recintos fechados, com recurso a marcador que dispara projecteis de tinta, impulsionados com recurso a ar comprimido, CO2 ou outro gás adequado e não tóxico. Os projecteis de tinta são biodegradáveis, não tóxicos, não deixam resíduos e não produzem qualquer efeito nocivo ao meio ambiente.
3. Por Paintball Recreativo entende-se a prática do Paintball fora das actividades de competição, sem prémios pecuniários ou de valor comercial relevante, aberto a todos os interessados e praticantes, e sem qualquer encargo obrigatório para os mesmos, como taxas de inscrição ou obrigatoriedade de utilização ou aquisição de material para os jogos e eventos.
4. A Força PSI é um Clube sem fins lucrativos, que se rege pelas leis vigentes, pelos presentes estatutos e pelos respectivos Regulamentos Internos.

5. A Força PSI é um Clube alheio a partidarismos, ideologias políticas, sindicais, económicas ou religiosas e defende a não-violência.
6. A Força PSI cultiva o fair-play desportivo, a camaradagem e a amizade entre os seus sócios.
7. A Força PSI fomenta a promoção e realização de jogos de Paintball Recreativo ao ar livre, conforme o estipulado no nº 3 deste Artigo, promove a protecção da natureza e cultiva a educação ambiental.
8. O Clube constitui-se por tempo indeterminado.

## Artigo 2.º

### **(Sede)**

O Clube tem a sua sede provisória na Rua Ribeira de Caceira n.º 22 – 1.º – Caceira de Baixo, 3090-390 Figueira da Foz.

a) A sede pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia-geral.

## Artigo 3.º

### **(Finalidades)**

O Clube tem como fim promover o Paintball como desporto, organizar eventos e jogos de Paintball sem fins lucrativos.

## Artigo 4.º

### **(Actividades)**

Com vista à prossecução dos fins definidos no artigo anterior, o Clube propõe-se levar a cabo, entre outras, as seguintes actividades:

- a) Contribuir para a produção e divulgação de conhecimento no domínio do Paintball;
- b) Fomentar a troca constante de ideias, experiências e projectos nesta área;
- c) Estabelecer contactos com instituições de ensino e outros organismos públicos ou privados, e com clubes e associações congéneres, nacionais e internacionais dentro do âmbito do Paintball;
- d) Promover e apoiar actividades que contribuam para o desenvolvimento do Paintball;
- e) Promover actividades tais como jogos de Paintball, cursos de formação a iniciados, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros e exposições;
- f) Promover e dar a conhecer a edição de publicações conforme os objectivos do Clube, de forma a contribuir para um melhor esclarecimento público sobre as suas actividades, eventos e relevância do Paintball como desporto não violento.

## CAPÍTULO II

### (Dos Sócios)

#### Artigo 5.º

#### (Sócios)

1. A Força PSI terá as seguintes categorias de sócios:
  - a) Sócios Fundadores;
  - b) Sócios Efectivos;
  - c) Sócios Honorários.
  - d) Sócios Beneméritos.
2. São sócios fundadores os que assinaram a Acta de Assembleia Geral Fundadora de Clube.
  - a) Os sócios fundadores terão os mesmos direitos e deveres dos sócios efectivos.
3. Serão sócios Efectivos todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que possam contribuir para a prossecução dos objectivos do Clube, desde que não possuam participações sociais, contratos de prestações de serviços e outros contratos e vínculos de qualquer espécie a empresas comerciais com interesses directos no desporto do Paintball, e desde que manifestem essa vontade.
4. Serão sócios Honorários os indivíduos ou entidades que, merecedoras desta distinção em virtude de acções relevantes ou de serviços prestados ao Clube, forem propostos e proclamados como tal em Assembleia-geral, por proposta fundamentada dos representantes do clube.
5. Serão sócios Beneméritos os indivíduos ou entidades que, merecedoras desta distinção em virtude de actos, serviços ou acções dignas de louvor prestados ao Clube, forem

propostos e proclamados como tal em Assembleia-geral, por proposta fundamentada dos representantes do clube.

6. Os sócios adquirem o pleno gozo dos seus direitos um mês após a aprovação do seu pedido de inscrição e após a sua aceitação em reunião do Conselho de Representantes, no entanto, este prazo poderá ser reduzido, aumentado ou eliminado por decisão da Assembleia-geral.
7. É indispensável a autorização escrita dos pais ou representantes legais para admissão de sócios menores.

#### Artigo 6.º

#### **(Direitos dos Sócios)**

Os sócios terão os seguintes direitos:

- a) Propor, colaborar, participar e ser informados das actividades do Clube;
- b) Participar, ter voz e voto na Assembleia-geral, desde que maiores de 16 anos;
- c) Eleger e ser eleitos para representantes do Clube, desde que maiores ou emancipados;
- d) Solicitar e examinar a contabilidade do Clube;
- e) Usufruir das regalias que o Clube concede aos seus membros;
- f) Ter acesso a exemplar dos Estatutos e dos Regulamentos Internos;
- g) Requerer a convocação de Assembleia-geral.

## Artigo 7.º

### **(Deveres dos Sócios)**

A todos os sócios cabem deveres iguais perante o Clube, nomeadamente:

- a) Cumprir as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos Internos;
- b) Pagar as quotas conforme estabelecido no Regulamento Interno;
- c) Acatar as decisões dos representantes do Clube;
- d) Colaborar na programação das actividades do Clube;
- e) Exercer as funções em que sejam investidos.

## Artigo 8.º

### **(Penalidades)**

1. As penalidades que podem ser impostas aos sócios são as seguintes:
  - a) Repreensão Escrita;
  - b) Suspensão;
  - c) Exclusão.
2. Incorrem em pena de suspensão de direitos:
  - a) Os sócios que não cumpram o disposto no Artigo Sétimo;
  - b) Os que causarem danos ou prejuízos morais ou materiais ao Clube e os não repararem no prazo que os representantes do Clube lhes indicar.
3. Incorrem em pena de exclusão:
  - a) Os que tenham prestado informações falsas nas suas propostas para sócios;

- b) Os sócios reincidentes, que incorram em pena de suspensão;
  - c) Os sócios que não regularizem as quotas no prazo definido no Regulamento Interno.
4. A aplicação de penas de suspensão é da competência dos representantes do Clube após admoestação do sócio e nunca pode ser superior a seis meses.
  5. A aplicação de penas de exclusão é da competência da Assembleia-geral sob proposta dos representantes do Clube, excepto no caso do número 3 alínea c) que é da competência dos responsáveis do Clube.
  6. Os representantes do Clube após consulta e voto favorável de 1/5 dos sócios podem proceder à suspensão do sócio que incorra em pena de exclusão, até à deliberação da Assembleia-geral.
  7. O sócio proposto a suspensão ou a exclusão em Assembleia-geral, perde o direito ao uso de voto relativamente à sua proposta de suspensão ou exclusão, assim como o seu cônjuge ascendentes ou descendentes.
  8. O sócio que incorra em pena de suspensão ou exclusão não tem direito ao reembolso das quotas pagas.
  9. O sócio excluído pode ser readmitido em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito a pedido e expensas do interessado, se a decisão for aprovada por maioria de pelo menos dois terços dos presentes, em votação secreta.

## CAPÍTULO III

### **(Funcionamento)**

#### Artigo 9.º

#### **(Representação do Clube)**

1. A Força PSI é representada pelos dois sócios eleitos em Assembleia-geral como responsáveis, cujas assinaturas obrigam o Clube, conforme art.º 10.º n.º 1 do Decreto-lei 272/97 de 8 de Outubro).
2. Os associados mencionados no número anterior, são responsáveis perante terceiros pela organização, funcionamento e gestão do Clube, conforme art.º 10.º n.º 2 do Decreto-lei 272/97 de 8 de Outubro).
3. Os sócios mencionados no número 1, são auxiliados pelos restantes elementos do Conselho de Representantes do Clube nas funções que lhes forem investidas.

#### Artigo 10.º

#### **(Conselho de Representantes do Clube)**

As funções e o número de elementos que constituem o Conselho de Representantes do Clube, encontram-se estabelecidas no Regulamento Interno.

## Artigo 11.º

### **(Eleições e mandato dos representantes)**

1. Os Responsáveis e o Conselho de Representantes a que alude o Artigo 9.º são eleitos de entre os Sócios, através de sufrágio directo e secreto para um mandato de dois anos.
2. O mandato pode ser renovado por idêntico período, considerando-se automaticamente renovado se não forem realizadas eleições nos 30 dias que antecedem o fim do mandato em curso.

## Artigo 12.º

### **(Perda de mandato)**

1. Os elementos do Conselho de Representantes do clube perdem o mandato sempre que, comprovadamente se verifique terem, de forma dolosa prejudicado a Força PSI.
  - a) Para o efeito será aberto um processo interno de averiguações em que serão ouvidas todas as partes e decidido em conformidade.
2. A proposta para a perda de mandato de um ou mais elementos do Conselho de Representantes só pode ser apresentada, discutida e votada pela Assembleia-geral.
3. Perdem igualmente o mandato os elementos do Conselho de Representantes que abandonem o cargo, peçam demissão ou a quem seja aplicada uma sanção disciplinar nos termos regulamentares.

## Artigo 13.º

### **(Competências dos representantes)**

1. Além das que decorrem da lei, compete em especial aos representantes do clube:
  - a) A direcção e gestão do clube;
  - b) A elaboração e apresentação das actividades a serem desenvolvidas pelo clube;
  - c) A apresentação do orçamento e demais documentos de prestação de contas.
2. O Clube considerar-se-á validamente obrigado quando os actos e contratos em que intervenha forem assinados pelos seus dois Responsáveis.
3. A movimentação das contas bancárias necessita obrigatoriamente das assinaturas dos dois Responsáveis do Clube.
4. O Conselho de Representantes do Clube reúne uma vez por mês.

## Artigo 14.º

### **(Assembleia-Geral)**

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Força PSI.
2. A Assembleia-Geral é constituída pelos sócios do Clube, dispondo cada sócio de um voto.
3. Compete em especial à Assembleia-Geral:
  - a) A eleição e destituição dos Responsáveis e do Conselho de Representantes do Clube;
  - b) A discussão e aprovação do orçamento e demais documentos de prestação de contas;

- c) A discussão e votação das propostas de alteração aos estatutos;
  - d) A discussão e aprovação dos regulamentos;
  - e) A deliberação sobre todos os assuntos respeitantes à actividade da Força PSI – Núcleo de Paintball da Figueira da Foz.
4. As deliberações da Assembleia são tomadas pela maioria absoluta dos sócios presentes.
  5. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia-geral para além do seu voto, tem direito a voto de qualidade.
    - a) No caso de ser uma deliberação em relação ao Presidente da Assembleia, o voto de desempate é exercido pelo outro membro representante do clube.

#### Artigo 15.º

##### **(Forma de convocação)**

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Conselho de Representantes do Clube, ou a requerimento da maioria dos sócios, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.
2. No aviso será indicado:
  - a) O dia da reunião;
  - b) A hora da reunião;
  - c) O local da reunião;
  - d) A respectiva ordem do dia.

## Artigo 16.º

### **(Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias)**

1. A Assembleia-geral Ordinária realiza-se anualmente no período compreendido entre 1 de Janeiro e 1 de Março e compete-lhe:
  - a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do exercício anterior;
  - b) Proceder à eleição dos Responsáveis e Conselho de Representantes do Clube para o próximo mandato, caso seja ano eleitoral;
  - c) Deliberar sobre qualquer assunto mencionado na respectiva convocatória.
2. Poderão realizar-se Assembleias-gerais Extraordinárias:
  - a) Por convocação de um dos Representantes do Clube, mediante solicitação feita a este por pelo menos uma quinta parte dos sócios, com indicação precisa do objecto da reunião.
  - b) Por decisão do conselho de representantes.

## CAPÍTULO IV

### **(Disposições Finais e Transitórias)**

## Artigo 17.º

### **(Destino do Património em caso de Extinção)**

Na eventualidade da extinção do Clube, o seu património será atribuído a uma organização, que possua objectivos análogos, a designar em Assembleia-geral.

Artigo 18.º

**(Decisões sobre Questões Omissas)**

1. No que os presentes Estatutos, legislação aplicável ou Regulamentos Internos forem omissos, as decisões competirão aos Representantes e Conselho de Representantes em exercício.
2. Dessas decisões pode qualquer Sócio, no pleno gozo dos seus direitos, recorrer para a Assembleia-geral.